

20 DE NOVEMBRO 2020

## COVID-19

### ALTERAÇÃO AO CALENDÁRIO FISCAL DE 2020/2021

No passado dia 9 de Novembro de 2020 foi publicado o Despacho n.º 437/2020-XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que vem alterar o calendário fiscal de 2020/2021, na sequência dos efeitos provocados pela pandemia da doença Covid-19 na actividade económica e com vista à flexibilização e facilitação do cumprimento das obrigações fiscais.

Nestes termos o calendário fiscal de 2020/2021 é alterado da seguinte forma:

#### IVA

- Até 31 de Março de 2021 são aceites facturas em PDF, sendo as mesmas equiparadas a facturas electrónicas;
- As declarações periódicas de IVA, no regime mensal, a entregar nos meses de Novembro e Dezembro de 2020 e de Janeiro a Maio de 2021, podem ser submetidas até ao dia 20 de cada mês;
- As declarações periódicas de IVA no regime trimestral, a entregar em Novembro de 2020, Fevereiro e Maio de 2021, podem ser submetidas até ao dia 20 de cada mês respectivo;
- O pagamento do imposto que resulte das declarações periódicas referidas *supra*, em qualquer dos regimes, pode ser efectuado até ao dia 25 de cada mês.

#### IRS

- A entrega da declaração Modelo 10, referente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição e respectivas retenções de imposto, de contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e subsistemas legais de saúde, bem como de quotizações sindicais, relativamente aos rendimentos que não sejam rendimentos do trabalho dependente, pode ser cumprida até ao dia 25 de Fevereiro de 2021.

#### IRC

- A entrega da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual será disponibilizada para submissão no Portal das Finanças a partir 1 de Janeiro de

2021, podendo ser submetida no prazo legalmente previsto (até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo do período de tributação);

- A obrigação de entrega da declaração periódica de IRC (declaração Modelo 22) relativa ao período de tributação de 2020 e o respectivo pagamento serão disponibilizadas para submissão no Portal das Finanças a partir de 1 de Março de 2021.

## **INVENTÁRIOS**

- A estrutura do ficheiro através do qual deve ser efectuada à Autoridade Tributária a comunicação dos inventários, aprovada pela Portaria n.º 126/2019, de 2 de Maio, entrará em vigor apenas para as comunicações de inventários relativas a 2021 a efectuar até 31 de Janeiro de 2022;
- A comunicação de inventários a que se refere o artigo 3º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012 de 24 de agosto, manterá a estrutura da entrega em 2010 (relativa a 2019) para as comunicações de inventários relativas a 2020 a efectuar até 31 de Janeiro de 2021, para os sujeitos passivos que se encontram obrigados nos termos da actual redacção do referido artigo.

---

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para auxiliar os seus clientes em quaisquer temas sobre as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

---

**Marta Gaudêncio**

[msg@paresadvogados.com](mailto:msg@paresadvogados.com)

**Maria Norton dos Reis**

[mnr@paresadvogados.com](mailto:mnr@paresadvogados.com)

**Lourenço Gouveia Fernandes**

[lmgf@paresadvogados.com](mailto:lmgf@paresadvogados.com)

---

Esta Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada de decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Marta Gaudêncio** ([msg@paresadvogados.com](mailto:msg@paresadvogados.com)) ou **Maria Norton dos Reis** ([mnr@paresadvogados.com](mailto:mnr@paresadvogados.com)) ou **Lourenço Gouveia Fernandes** ([lmgf@paresadvogados.com](mailto:lmgf@paresadvogados.com)).